Anexo III da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999)
Informações de referência

Diplomas cuja alteração de expressão efectuada pelo Artigo 20.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
1.	Lei n.º 5/94/M	Exercício do direito de petição	Alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º	A expressão «Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro» é alterada para «Lei n.º 10/2000 (Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau)»	Uma vez que a Lei n.º 11/90/M (Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa) foi revogada pelo ponto 4 do Anexo III da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação) e pelo n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/2000 (Comissariado Contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), sugere-se que a expressão "Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro" aqui indicada seja alterada para "Lei n.º 10/2000 (Comissariado Contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau".

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
2.	Lei n.º 2/96/M	Regula a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos e tecidos de origem humana	N.º 3 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 20.º da versão chinesa	A expressão «罰款» na versão chinesa do n.º 3 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 20.º é alterada para «罰金»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
3.	Lei n.º 6/96/M	Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia	N.º 1 do artigo 27.º	A expressão «Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro» é alterada para «Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil)»	Uma vez que o "Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro" já foi revogado pelo artigo 31.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), tendo sido regulada actualmente pela Lei n.º 11/2020 a matéria relativa à requisição temporária de quaisquer bens móveis necessários às operações conjuntas de protecção civil, sugere-se que a expressão "Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro" aqui indicada seja alterada para "Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					de protecção civil) ”.
4.	Lei n.º 23/96/M	Regime jurídico da concessão de avales do Território	Artigo 12.º	A expressão «do n.º 2 do artigo 735.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 747.º, ambos do Código Civil» é alterada para «do n.º 2 do artigo 730.º e da alínea a) do artigo 739.º, ambos do Código Civil»	Uma vez que o “n.º 2 do artigo 735.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil”, para os quais aqui se remete, foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M (Aprova o Código Civil), e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/99/M, todas as remissões feitas em diplomas legais anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil para a legislação revogada consideram-se feitas para as disposições correspondentes do Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, e que o conteúdo destes artigos é coincidente com o do n.º 2 do artigo 730.º e da alínea a) do artigo 739.º do Código Civil, em vigor, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 10.º da versão chinesa	A expressão «罰金» na versão chinesa é alterada para «罰款»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
5.	Lei n.º 6/98M	Protecção às vítimas de crimes violentos	Artigo 12.º	A expressão «artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo» é alterada para «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete, foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M (Aprova o Código de Procedimento Administrativo. — Revoga o Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho), sendo a respectiva matéria actualmente regulamentada pelo artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, sugere-se que a expressão "no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo" no texto é substituída por "no

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo".
6.	Lei n.º 2/99/M	Regula o Direito de Associação	N.º 2 do artigo 17.º	A expressão «Antes de se proceder à inscrição da associação política nos termos do artigo precedente» é alterada para «Antes de se proceder à inscrição da associação política nos termos do n.º 1 do artigo 15.º»	De acordo com o contexto, a disposição para a qual o artigo 17.º desta lei remete deveria ser o n.º 1 do artigo 15.º que regula a constituição de associações políticas, pelo que se sugere que sejam efectuadas as devidas alterações.
7.	Lei n.º 6/99/M	Disciplina da utilização de prédios urbanos	Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º	A expressão «n.º 3 do artigo 1328.º do Código Civil» é alterada para «n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»	O artigo 1328.º do Código Civil que diz respeito à previsão dos requisitos sobre a administração do condomínio sujeita ao regime de administração complexa, foi revogado pelo artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio). E de acordo com o artigo 73.º da

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Lei n.º 14/2017, as referências e remissões constantes de legislação em vigor para as disposições do Código Civil que foram revogadas pela Lei n.º 14/2017, consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio previstas na referida lei. Uma vez que os requisitos sobre a administração do condomínio sujeita ao regime de administração complexa são regulamentados actualmente pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2017, sugere-se que a expressão "n.º 3 do artigo 1328.º do Código Civil" seja alterada para "n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)".

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 2 do artigo 8.º	A expressão «n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento Geral da Construção Urbana» é alterada para «n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana)»	O n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana) , para o qual o n.º 1 do artigo 8.º da presente lei se remete, foi revogado pela alínea 2) do artigo 68.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e nos termos do artigo 65.º da mesma lei: "as remissões feitas noutras disposições legais para as normas do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção urbana), consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e respectivos diplomas complementares", e, ainda, as matérias reguladas originalmente pelo n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M são actualmente reguladas pelo n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 14/2021, pelo que se sugere que a expressão "n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					3 do artigo 51.º do Regulamento Geral da Construção Urbana" no n.º 1 do artigo 8.º da presente lei seja alterada para "n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana)".
			N.º 6 do artigo 15.º	A expressão «Regulamento Geral da Construção Urbana» é alterada para «Lei n.º 14/2021 e respectivos diplomas complementares»	O Regulamento Geral da Construção Urbana previsto no n.º 6 do artigo 15.º da presente lei foi revogado pela alínea 2) do artigo 68.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana), e de acordo com o artigo 65.º da Lei n.º 14/2021, "as remissões feitas noutras disposições legais para as normas do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção urbana), consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e respectivos diplomas complementares", pelo que se sugere que a expressão "Regulamento Geral da

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Construção Urbana" no n.º 6 do artigo 15.º da presente lei seja substituída por "Lei n.º 14/2021 e respectivos diplomas complementares".
			Alínea a) do artigo 16.º	A expressão «n.º 1 do artigo 1340.º do Código Civil» é alterada para «n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 14/2017»	O artigo 1328.º do Código Civil que diz respeito ao pressuposto para a elaboração do regulamento do condomínio foi revogado pelo artigo 72.º da Lei n.º 14/2017. E de acordo com o artigo 73.º da Lei n.º 14/2017, as referências e remissões constantes de legislação em vigor para as disposições do Código Civil foram revogadas pela Lei n.º 14/2017 consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio previstas na referida lei. Uma vez que o pressuposto para a elaboração do regulamento do condomínio é actualmente regulamentado pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					14/2017, sugere-se que a expressão "n.º 1 do artigo 1340.º do Código Civil» seja substituída por "n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 14/2017".
8.	Decreto-Lei n.º 8/94/M	Actualiza a legislação vigente sobre a atribuição de casas aos funcionários dos CTT.	Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da versão chinesa	A expressão «上款規定» na versão chinesa é alterada para «上項規定»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa no texto chinês.
9.	Decreto-Lei n.º 18/94/M	Regula a instalação, funcionamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais autorizados a transaccionar	N.º 2 do artigo 12.º	A expressão «artigos 61.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro» é alterada para «artigos 26.º, 47.º, 49.º a 53.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»	Atendendo às opiniões dos SA e da DSE (em 1 de Fevereiro de 2021 foi alterada para Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico), uma vez que os artigos 61.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M (Estabelece normas reguladoras do exercício das operações de comércio externo, bem como da respectiva simplificação processual) para os quais o n.º 2 do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		mercadorias nas áreas de acesso restrito a passageiros em trânsito internacional ou com destino ao exterior, a criar em terminais marítimos, rodoviários, ferroviários ou aeroportuários.			artigo 12.º do presente decreto-lei remete, foram revogados pela alínea b) do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M (Regula as operações de comércio externo.- Revogações), tendo esse decreto-lei sido revogado posteriormente pela alínea l) do artigo 57.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), e além disso, devido ao facto de os artigos 61.º, 62.º, o n.º 1 do artigo 63.º e os artigos 64.º a 67.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M serem semelhantes à matéria regulada nos artigos 26.º, 47.º e 49.º a 53.º da Lei n.º 7/2003, e em relação às disposições sobre o recurso administrativo previsto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, sobre a prescrição prevista no artigo 68.º, e sobre o concurso de infracções criminais e administrativas prevista no artigo 69.º, uma vez que no Capítulo III da

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Parte IV do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M há normas sobre a reclamação e o recurso administrativo, bem como no Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento) existem o artigo 7.º que se refere a prescrições e o artigo 8.º que se refere a concurso de infracções, e que, portanto, se pode seguir o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M para se aplicar subsidiariamente as normas correspondentes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, e do Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento), sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
10.	Decreto-Lei n.º 31/94/M	Reestrutura a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.- Revogações.	N.º 4 do artigo 14.º	A expressão «no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro» é alterada para «no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça) e nos n.os 5 a 7 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2000 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância)»	Uma vez que o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M (Estatuto dos Funcionários de Justiça), para o qual o n.º 4 do artigo 14.º do presente decreto-lei remete, foi revogado pela alínea 2) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça), pelo Regulamento Administrativo n.º 38/2004 (Altera o Regulamento Administrativo n.º 13/1999) e pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2004 (Altera o Regulamento Administrativo n.º 19/2000), sendo aplicado, actualmente e na prática pelos serviços, ao acréscimo de remuneração do pessoal em causa os n.os 5 a 7 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2000 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância), alterado pelo n.º 2 do artigo 23.º do Lei n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça) e Regulamento Administrativo n.º 39/2004, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
11.	Decreto-Lei n.º 39/94/M	Estabelece o quadro orientador da organização curricular para o ensino secundário-geral.	N.º 1 do artigo 6.º	A expressão «artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho»	O n.º 1 do artigo 6.º do presente decreto-lei regula a remissão para o disposto nos artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M (Estabelece o quadro orientador da organização curricular para a educação pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário e ensino primário.) e ao abrigo dos dispostos no artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local.) e no artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2020 (Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local), foram revogados os artigos 2.º, 7.º,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					8.º, 9.º, 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, ou seja, o presente decreto-lei já não pode remeter para essas disposições, e a remissão concedida pelo n.º 1 do artigo 6.º do presente decreto-lei foi revogada tacitamente, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração ao artigo 6.º do presente decreto-lei .
12.	Decreto-Lei n.º 48/94/M	Aprova o regime sancionatório pelo incumprimento das disposições legais que regulam o ruído ocupacional.	N.º 2 do artigo 2.º	A expressão «no Regulamento da Inspecção de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro» é alterada para «no Regulamento da inspecção do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, e no Regulamento Administrativo	O n.º 2 do artigo 2.º do presente decreto-lei regula a tramitação que se aplica ao processo de aplicação das multas e direito de recurso. Uma vez que as normas relativas ao procedimento sancionatório do Regulamento da Inspecção do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M para as quais aqui se remetem incluem a elaboração de auto, a notificação ao infractor e o prazo para pagamento da multa, entre outros, e nesses normas, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho)»	11.º que dize respeito à regulação da notificação ao infractor e do prazo para pagamento da multa, bem como nos artigos 12.º a 14.º, já foi revogado pelo artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho), sendo regulada actualmente esta matéria pelos artigos 13.º a 18.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008, sugere-se que seja efectuada a devida alteração. (Obs.: Nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho), a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais efectua as acções inspectivas do trabalho, pelo que a proposta de lei intitulada "Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1976 e 1993" sugere que a expressão chinesa "《勞工稽查章程》" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, seja alterada para "《勞動監察章程》".)

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
13.	Decreto-Lei n.º 49/94/M	Regula o direito a veículo de uso pessoal por parte dos titulares dos órgãos da Universidade de Macau, do Instituto Politécnico de Macau e da Fundação Macau.	Artigo 2.º	A expressão «Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho» é alterada para «Lei n.º 7/2002 (Princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau)»	Uma vez que o Decreto-Lei n.º 36/93/M (Aprova o novo regime respeitante à organização do parque automóvel da propriedade do Território e à utilização dos respectivos veículos. — Revogações), para o qual aqui se remete, foi revogado pela alínea 1) do artigo 13.º da Lei n.º 7/2002 (Princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau), sendo a sua matéria regulamentada actualmente pela Lei n.º 7/2002, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
14.	Decreto-Lei n.º 5/95/M	Altera o Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. Revogações.	Artigo 40.º	A expressão «nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Estatuto» é alterada para «nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1-A.º do	Uma vez que o n.º 2 do artigo 1.º do presente decreto-lei foi revogado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2019 - Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, as disposições semelhantes às referidas neste artigo no regime vigente são as alíneas c), d) e e) do n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				presente Estatuto»	1 do artigo 1.º-A do presente decreto-lei, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2019, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 2 do artigo 23.º-C	A expressão «presente regulamento administrativo» é alterada para « Regulamento Administrativo n.º 24/2024 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro)»	Como ao artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2024 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro) aditou o artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 5/95/M, relativo ao regime de avaliação da qualidade, o "presente regulamento administrativo" referido no n.º 2 do artigo 23.º-C refere-se ao Regulamento Administrativo n.º 24/2024. Pelo exposto, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			Anexo B quadro de pessoal da	A expressão "artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, dos artigos 5.º e 6.º da	Tendo em conta que actualmente o conteúdo funcional dos postos do CPSP, do CB e dos SA é regulado pelo artigo 26.º da Lei n.º 13/2021

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Escola Superior das Forças de Segurança de Macau referida no n.º 1 do artigo 41.º	Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário) e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003 (Alteração do quadro de pessoal alfandegário e definição dos cargos e funções das categorias das carreiras do pessoal alfandegário) ” é alterada para “artigo 26.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança)”	(Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança) e pelo Anexo I a que o mesmo se refere, sugere-se que seja efectuada a devida alteração à norma legal para a qual se remete na coluna “Cargos/Funções” do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau referida no n.º 1 do artigo 41.º do presente decreto-lei.
15.	Decreto-Lei n.º 32/95/M	Estabelece o quadro geral da	N.º 1 do artigos 5.º	A expressão «Lei do Sistema Educativo de Macau» é	Uma vez que os níveis definidos na “Lei do Sistema Educativo de Macau” (isto é, a Lei n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		organização e desenvolvimento da educação de adultos nas vertentes de ensino recorrente e de educação contínua e social.		alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»	11/91/M (Sistema Educativo de Macau)), para os quais aqui se remete, foram revogados pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), e que o actual ensino não superior se encontra regulamentado pela Lei n.º 9/2006, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 4 do artigos 5.º	A expressão «artigo 11.º da Lei do Sistema Educativo de Macau» é alterada para «n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»	Uma vez que o artigo 11.º da Lei n.º 11/91/M (Sistema Educativo de Macau), para o qual aqui se remete, foi revogado pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), e que o conteúdo da norma em causa é coincidente com o do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 9/2006, vigente, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
16.	Decreto-Lei n.º 40/95/M	Aprova o regime jurídico da	Artigo 4.º	A expressão «e no regime geral de segurança social,	O Decreto-Lei n.º 58/93/M foi revogado pela Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e pela

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais. — Revogações.		aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro» é alterada para «, na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e na Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais)»	Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais). De acordo com o artigo 4.º do presente decreto-lei, as entidades patronais, em princípio, são responsáveis, nos termos legais, pela reparação e respectivos encargos dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, sem prejuízo do mecanismo previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, cabendo às entidades públicas tratar de matérias relacionadas. A Secção IV do Capítulo II (os artigos 36.º e 37.º) do Decreto-Lei n.º 58/93/M prevê as prestações por pneumoconioses são da responsabilidade do Fundo de Segurança Social, e a Secção V (os artigos 38.º e 39.º) prevê os créditos emergentes das relações de trabalho, em que o Fundo de Segurança Social assegura aos beneficiários o

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					pagamento dos créditos emergentes dos acidentes de trabalho ou doenças profissionais que estes não consigam receber das respectivas entidades empregadoras, por motivo de insuficiência económica ou financeira destas, ficando o Fundo de Segurança Social sub-rogado nos créditos. Uma vez que o referido mecanismo se encontra actualmente regulado, respectivamente, pelo artigo 73.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), e da alínea 3) do n.º 1, dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º, do artigo 8.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais), sugere-se que seja efectuada a devida alteração ao artigo 4.º do presente decreto-lei.
			N.º 10 do artigo 50.º	A expressão «artigo 2020.º do Código Civil» é alterada para	Uma vez que o "artigo 2020.º do Código Civil" (ou seja, artigo 2020.º do Código Civil de 1966)

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				«artigo 1862.º do Código Civil»	aqui referido foi revogado pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/99/M (Aprova o Código Civil), e em paralelo, nos termos do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei n.º 39/99/M, "Todas as remissões feitas em diplomas legais anteriores à entrada em vigor do novo Código Civil para a legislação revogada mencionada nos n.os 1 e 3 do artigo anterior consideram-se feitas para as disposições correspondentes do novo Código.", e que actualmente esta matéria é regulada pelo artigo 1862.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			Artigo 74.º	A expressão «artigo 16.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º» é alterada para «artigo 12.º do Regulamento	Na actual redacção do artigo 69.º do presente decreto-lei referem-se o Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				Administrativo n.º 26/2008»	trabalho) e o Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, e a expressão "artigo 16.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º" referida no artigo 74.º do presente decreto-lei indica originalmente o disposto no Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, no entanto, o conteúdo previsto nesse artigo sobre o depósito da quantia à ordem da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais foi revogado pelo artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008, sendo a respectiva matéria regulada actualmente pelo artigo 12.º do referido regulamento administrativo, pelo que se sugere que a expressão "artigo 16.º do regulamento referido no n.º 2 do artigo 69.º" seja alterada para "artigo

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					12.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008”.
				A expressão «mesmo regulamento» é alterada para «Regulamento da Inspecção do Trabalho»	Uma vez que na redacção actual do artigo 69.º do presente decreto-lei se referem o Regulamento Administrativo n.º 26/2008 e o Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, e a expressão “o artigo 17.º do mesmo regulamento” referida no artigo 74.º do presente decreto-lei indica, efectivamente, o disposto no Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M , sugere-se que a expressão “mesmo regulamento” referida no texto seja alterada para “Regulamento da Inspecção do Trabalho”.
			Versão chinesa	A expressão «《勞工稽查章程》» na versão chinesa é alterada para «《勞動監察章	Nos termos do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 (Normas de funcionamento das acções inspectivas do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				程》»	trabalho), as acções inspectivas do trabalho são efectuadas pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sugere-se que a expressão «《勞工稽查章程》» referida no texto chinês seja alterada para «《勞動監察章程》».
17.	Decreto-Lei n.º 54/95/M	Aprova o novo regime de constituição e actividade das sociedades de capital de risco. - Revoga o Decreto-Lei n.º 40/90/M, de 23 de Julho.	N.º 1 do artigo 8.º	A expressão «artigos 24.º a 26.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, adiante designado por RJSF» é alterada para «artigos 32.º a 35.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro)»	Uma vez que os "artigos 24.º a 26.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, adiante designado por RJSF" aqui referidos foram revogados pela alínea 2) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), e em paralelo, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º da mesma Lei n.º 13/2023, "As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					da presente lei.", e que actualmente esta matéria é regulada pelos artigos 32.º a 35.º da Lei n.º 13/2023, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			Artigo 9.º	A expressão «artigos 40.º a 52.º do RJSF» é alterada para «artigos 49.º a 61.º da Lei n.º 13/2023»	Uma vez que os "artigos 40.º a 52.º do RJSF" aqui referidos foram revogados pela alínea 2) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), e em paralelo, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º da mesma Lei n.º 13/2023, "As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.", e que actualmente esta matéria é regulada pelos artigos 49.º a 61.º da Lei n.º 13/2023, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 21.º	A expressão «o disposto nos artigos 74.º a 77.º do RJSF, com excepção do n.º 2 do artigo 75.º no que se refere a balancetes trimestrais» é alterada para «o disposto nos artigos 84.º a 87.º da Lei n.º 13/2023, com excepção do n.º 2 do artigo 85.º no que se refere a balancetes trimestrais»	Uma vez que o "o disposto nos artigos 74.º a 77.º do RJSF" e o "n.º 2 do artigo 75.º no que se refere a balancetes trimestrais" aqui referidos foram revogados pela alínea 2) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), e em paralelo, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º da mesma Lei n.º 13/2023, "As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.", e que actualmente esta matéria é regulada respectivamente pelos artigos 84.º a 87.º e pelo n.º 2 do artigo 85.º da Lei n.º 13/2023, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			Artigo 23.º	A expressão «artigos 53.º a 57.º do RJSF» é alterada para	Uma vez que os "artigos 53.º a 57.º do RJSF" aqui referidos foram revogados pela alínea 2) do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				«artigos 62.º a 66.º da Lei n.º 13/2023»	n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), e em paralelo, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º da mesma Lei n.º 13/2023, "As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.", e que actualmente esta matéria é regulada pelos artigos 62.º a 66.º da Lei n.º 13/2023, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
18.	Decreto-Lei n.º 58/95/M	Aprova o Código Penal.	N.º 3 do artigo 97.º do Código Penal	A expressão «sendo correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 91.º» é alterada para «sendo correspondentemente	Atendendo à opinião da DSRJDI (passou a ser designada por DSAJ em 1 de Janeiro de 2016), embora aqui se remeta para o n.º 5 do artigo 91.º do presente Código, aquele artigo tem apenas n.ºs 1 a 4, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração, e que a redacção seja

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				aplicável o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 91.º.»	devidamente ajustada.
19.	Decreto-Lei n.º 62/95/M	Estabelece medidas de controlo e redução do uso de substâncias que empobrecem a camada do ozono	Alínea c) do artigo 3.º	A expressão «o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, de 16 de Setembro de 1987, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 20/88, de 30 de Agosto, e publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 22, de 1 de Junho de 1992, bem como as respectivas Emendas» é alterada para «o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, de 16 de Setembro de	Atendendo à opinião da DSEDT, uma vez que, após o regresso à Pátria, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2002 (Manda publicar a notificação da República Popular da China sobre a assunção das responsabilidades de parte em relação à continuação da aplicação na RAEM da Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, concluída em Viena, em 22 de Março de 1985), o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono continua a ser aplicado na RAEM a partir de 20 de Dezembro de 1999 e, em paralelo, de acordo com o Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2009 (Manda efectuar diversas publicações relativas ao Protocolo de Montreal

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				1987, bem como as respectivas Emendas»	sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, concluído em Montreal, em 16 de Setembro de 1987), foi publicada a versão formal em língua chinesa deste Protocolo, e de acordo com o **Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2012** (Manda efectuar diversas publicações relativas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, concluído em Montreal, em 16 de Setembro de 1987) e o **Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2021** (Manda publicar a Emenda de Quigali ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Quigali em 15 de Outubro de 2016), sugere-se que seja efectuada a devida alteração e que a redacção seja devidamente ajustada.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
20.	Decreto-Lei n.º 14/96/M	Aprova o novo estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	N.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	A expressão «Código das Execuções Fiscais» é alterada para «legislação fiscal aplicável»	De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a legislação portuguesa previamente vigente em Macau, incluindo a elaborada por órgãos de soberania de Portugal exclusivamente para Macau, deixa de vigorar na Região Administrativa Especial de Macau a partir do dia 20 de Dezembro de 1999, pelo que o Código das Execuções Fiscais aprovado pelo Decreto n.º 38088 de 12 de Dezembro de 1950 já cessou a sua vigência na RAEM. Porém, nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), as normas legais que contenham remissões para legislação portuguesa, desde que não ponham em causa a soberania da República Popular da China e não violem o disposto na Lei Básica da Região

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Administrativa Especial de Macau, podem, transitoriamente, antes da sua alteração pela Região Administrativa Especial de Macau, continuar a ser aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau; uma vez que a Proposta de Lei intitulada "Aprovação do Código Tributário" se encontra em apreciação na especialidade na Assembleia Legislativa, e que o Código Tributário regula a matéria do processo de execução fiscal, sugere-se que a expressão "Código das Execuções Fiscais" seja alterada para "legislação fiscal aplicável".
21.	Decreto-Lei n.º 25/96/M	Regula situações de segurança social do pessoal operário e auxiliar assalariado, fora do	N.º 1 do artigo 7.º	A expressão «Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro» é alterada para «Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social)»	Uma vez que a alínea 1) do artigo 80.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) revogou o Decreto-Lei n.º 58/93/M (Aprova o regime da segurança social - Revogações) (com a excepção dos artigos 38.º e 39.º), e de acordo com o

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		quadro, e atribui-lhe uma compensação pecuniária aquando da sua cessação definitiva de funções.			disposto no artigo 79.º dessa lei, deve-se considerar o "Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro" como a "Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) ", pelo que se sugere que a expressão "Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro" aqui indicada seja alterada para "Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) ".
22.	Decreto-Lei n.º 47/96/M	Aprova o Regulamento de Fundações.	N.os 3 e 4 do artigo 1.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º , n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento de Fundações	A expressão «Regulamento de Segurança e Acções» é alterada para «Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro»	Atendendo à opinião da DSSOPT (em 1 de Abril de 2022 passou a designar-se por Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana), uma vez que o Regulamento de Segurança e Acções (《結構安全及荷載規章》) aqui referido se refere ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, sugere-se que a expressão "Regulamento de Segurança e Acções" aqui indicada no texto seja alterada para

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					"Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro".
			N.º 5 do artigo 99.º do Regulamento de Fundações	A expressão «o artigo 5.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios» é alterada para «o artigo 11.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»	Atendendo à opinião da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, uma vez que o artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) revogou o Decreto-Lei n.º 24/95/M e o Regulamento de segurança contra Incêndios por este aprovado, e que o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Aprova o Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos) prevê: "As referências ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações", tendo sido reguladas pelo artigo 11.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022 as matérias relativas à altura de edifícios Classe A e Classe MA previstas no artigo 5.º do Regulamento de segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
23.	Decreto-Lei n.º 56/96/M	Aprova o Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes.	N.º 1 do artigo 27.º e anexo IV do artigo 40.º	A expressão «Regulamento Geral de Edificações Urbanas» é alterada para «Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e Regulamento Administrativo	Atendendo à opinião da DSSCU, uma vez que a classificação dos edifícios é regulada, pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento geral da construção urbana), sugere-se que a expressão "Regulamento Geral de Edificações Urbanas" no texto seja alterada para "Decreto-Lei n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		— Revoga o Decreto n.º 44041, de 18 de Novembro de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 19053, de 1 de Março de 1962.		n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana)»	79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento geral da construção urbana)". Posteriormente, uma vez que o Decreto-Lei n.º 79/85/M foi revogado pelo artigo 68.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana), e de acordo com a disposição do artigo 65.º da mesma lei "As remissões feitas noutras disposições legais para as normas do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção urbana), consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e respectivos diplomas complementares", e, uma vez que o conteúdo do Regulamento Geral de Edificações Urbanas referido no artigo 27.º e no Anexo 4 do artigo 40.ºdo presente regulamento deve ser do conteúdo do artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					regime jurídico da construção urbana). . Portanto, sugere-se que a expressão "Regulamento Geral de Edificações Urbanas" no texto seja alterada para "Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana) e Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana).
			N.º 4 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 29.º	A expressão «Regulamento de Segurança contra Incêndios» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»	Uma vez que o Decreto-Lei n.º 24/95/M foi revogado pelo artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e de acordo com o artigo 5.º (Actualização de referências) do Regulamento Administrativo n.º 39/2022, elaborados nos termos da alínea 1) do artigo 70.º da mesma lei "As referências ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações", portanto, o "Regulamento de Segurança contra Incêndios" no texto deve ser substituído pelo "Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022".
24.	Decreto-Lei n.º 60/96/M	Aprova o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado. Revogações.	Anexo II	A expressão «"Regulamento de Segurança contra Incêndios"» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»	Uma vez que o Decreto-Lei n.º 24/95/M foi revogado pelo artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos e que de acordo com o artigo 5.º (Actualização de referências) do Regulamento Administrativo n.º 39/2022, elaborado nos termos da alínea 1) do artigo 70.º da mesma lei, "As referências ao Regulamento

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações", portanto, o "Regulamento de Segurança contra Incêndios" no texto deve ser substituído pelo "Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022".
25.	Decreto-Lei n.º 4/97/M	Regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações	Artigo 12.º	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos de Macau» é alterada para «Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos	A expressão "Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos de Macau" no texto é substituída por "Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água" - *vide* o Mapa II e o artigo 12.º da Regulamento Administrativo n.º 34/2022

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		registados na Capitania dos Portos de Macau. — Revogações.		Marítimos e de Água»	(Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022).
26.	Decreto-Lei n.º 26/97/M	Define o ordenamento jurídico da actividade inspectiva escolar. — Revogações.	N.º 2 do artigo 1.º	A expressão «Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto» é alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»	Atendendo à opinião da DSEDJ e uma vez que a Lei n.º 11/91/M (Sistema Educativo de Macau) para a qual aqui se remete foi revogada pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), com excepção dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 39.º (os quais serão revogados quando entrar em vigor o diploma que regula os requisitos das instituições educativas particulares sem fins lucrativos), cabendo à Lei n.º 9/2006 regular essa matéria, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
27.	Decreto-Lei n.º 32/97/M	Aprova o Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terras.	N.º 2 do artigo 1.º e Artigo 9.º do Regulamento de estruturas de suporte e obras de terra	A expressão «Regulamento de Segurança e Acções» é alterada para «Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes»	Atendendo à opinião da DSSOPT (alterada para Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana no dia 1 de Abril de 2022）e uma vez que o Decreto-Lei n.º 56/96/M (Aprova o Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes. — Revoga o Decreto n.º 44041, de 18 de Novembro de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 19053, de 1 de Março de 1962) regula a matéria sobre segurança e acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, sugere-se que a expressão "Regulamento de Segurança e Acções" no texto seja alterada para o "Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes".
28.	Decreto-Lei n.º 36/97/M	Define o regime da concessão de pensões de preço	N.º 2 do artigo 15.º	A expressão «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública» é	De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M (Aprova o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		de sangue e de pensões por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade.		alterada para «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»	Macau. Revogações), "É aprovado o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau que faz parte integrante do presente diploma", pelo que se sugere que a expressão "Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública" aqui indicada seja alterada para "Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau".
29.	Decreto-Lei n.º 43/97/M	Desenvolve o regime jurídico das expropriações por utilidade pública. Revogações.	N.º 1 do artigo 3.º	A expressão «artigos 67.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigos 70.º e 71.º do Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que os artigos 67.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para os quais aqui se remetem, foram revogados pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/99/M (Aprova o Código de Procedimento Administrativo. — Revoga o Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho), e que o conteúdo destes artigos e o dos artigos 70.º e 71.º do Código do Procedimento Administrativo

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Civil vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, são correspondentes, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 2 do artigo 27.º	A expressão «artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete, foi revogado pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/99/M (Aprova o Código de Procedimento Administrativo. — Revoga o Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho), e que o conteúdo deste artigo e o do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo Civil vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, são correspondentes, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
30.	Decreto-Lei n.º 44/97/M	Regula as radiocomunicações	Artigo 44.º	A expressão «Tabela Geral de Emolumentos» é alterada para	A expressão “Tabela Geral de Emolumentos” no texto é substituída por “Tabela Geral de

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		marítimas. — Revogações.		«Tabela Geral de Emolumentos da DSAMA»	Emolumentos da DSAMA" - *vide* o Mapa II e artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2022 (Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022).
			N.º 2 do artigo 2.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da versão chinesa	A expressão «《國際海上人命救助公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海上人命安全公約》»	Relativamente à expressão "《國際海上人命救助公約》(Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar)" no texto, de acordo com a página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a designação em língua chinesa dessa convenção é《國際海上人命安全公約》, pelo que se sugere que a expressão "《國際海上人命救助公約》" no texto chinês seja alterada para "《國際海上人命安全公約》".
			Artigo 40.º da versão chinesa	A expressão «適用於無線電業務之《收費暨罰款總表》»	Uma vez que a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				na versão chinesa é alterada para «《無線電服務牌照費及罰款總表》»	aprovada pelo Decreto-Lei n.º 69/95/M, para a qual aqui se remete, já foi revogada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/97/M (Actualiza a Tabela Geral de Taxas e Multa Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro), sendo a mesma matéria actualmente regulada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos), e que o Regulamento Administrativo n.º 16/2010 denomina a referida tabela como "《無線電服務牌照費及罰款總表》 (Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos)", sugere-se que a expressão "適用於無線電業務之《收費暨罰款總表》" no

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					texto chinês seja alterada para "《無線電服務牌照費及罰款總表》".
31.	Decreto-Lei n.º 46/97/M	Estabelece o quadro orientador da organização curricular para o ensino secundário-complementar.	Artigo 8.º	A expressão «artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho»	O n.º 8 do presente decreto-lei regula a remissão para o disposto nos artigos 2.º e 7.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M (Estabelece o quadro orientador da organização curricular para a educação pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário e ensino primário), e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local), do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local) e do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2020 (Sistema de avaliação do desempenho dos alunos

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					da educação regular do regime escolar local), os artigos 2.º e 7.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M foram revogados, ou seja, o presente decreto-lei já não pode remeter para esses artigos, tendo sido revogada tacitamente a parte sobre a remissão para esses artigos prevista no artigo 8.º deste decreto-lei, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração ao artigo 8.º do presente decreto-lei.
32.	Decreto-Lei n.º 58/97/M	Permite a regularização de situações de não coincidência, relativamente ao mesmo subscrito, entre os períodos de descontos para	N.º 6 do artigo 2.º	A expressão «n.º 8 do artigo 271.º do ETAPM» é alterada para «n.º 7 do artigo 271.º do ETAPM»	Uma vez que o conteúdo regulamentado no "n.º 8 do artigo 271.º do ETAPM" aqui indicado passou a ser regulamentado pelo "n.º 7" do artigo 271.º do ETAPM após ter sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		efeitos da pensão de aposentação e da pensão de sobrevivência.			

33.	Decreto-Lei n.º 4/98/M	Aprova o ordenamento jurídico da educação artística. — Revoga o Decreto-Lei n.º 422/71, de 1 de Outubro.	N.º 2 do artigo 17.º	A expressão «nos Decreto-Lei n.os 33/96/M, de 1 de Julho, e 32/95/M, de 17 de Julho» é alterada para «no Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial) e no Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho»	Uma vez que o Decreto-Lei n.º 33/96/M foi revogado pelo artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020, que é o regulamento administrativo complementar elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior). De acordo com n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2006, foi elaborado o Regulamento Administrativo n.º 29/2022 que é o diploma próprio do regime do ensino especial, e no respectivo conteúdo relativo foi incluído o regulado no Decreto-Lei n.º 33/96/M. Pelo exposto, sugere-se que a expressão "nos Decreto-Lei n.º 33/96/M, de 1 de Julho, e 32/95/M, de 17 de Julho" no n.º 2 do artigo 17.º do presente decreto-lei seja substituída por "no Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial) e no Decretos-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho".

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
34.	Decreto-Lei n.º 5/98/M	Regula as comunicações oficiais, o uso de símbolos e logotipos, a normalização de papéis da Administração Pública, simplifica alguns procedimentos administrativos e fixa o prazo geral de validade de documentos emitidos fora do território de Macau	N.º 1 do artigo 21.º	A expressão «alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio» é alterada para «alínea 4) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública)»	Uma vez que a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M (Define a nova estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. — Revogações), para a qual aqui se remete, foi revogada pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública), e que a matéria prevista nesse artigo é actualmente regulamenta pela alínea 4) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011, vigente, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		que aqui devam produzir efeitos. Revogações.			
35.	Decreto-Lei n.º 10/98/M	Aprova o regime do registo de aeronaves.	N.º 1 do artigo 10.º	A expressão «Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto» é alterada para «Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021»	Uma vez que o Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, aqui referido foi revogado pela alínea 1) do artigo 5.º do Ordem Executiva n.º 25/2003 (Aprova o Regulamento de Navegação Aérea de Macau. – Revogações), e sendo a matéria em causa agora regulada pelo Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 7 do artigo 36.º do Regulamento do registo de	A expressão «artigo 221.º do Código de Registo Predial» é alterada para «artigo 106.º do Código do Registo Predial»	Atendendo à opinião da Conservatória do Registo Predial e uma vez que a expressão "artigo 221.º do Código de Registo Predial" aqui indicada refere-se ao artigo 221.º do Código de

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			aeronaves		Registo Predial de 1967, e este Código foi revogado pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/99/M (Aprova o Código do Registo Predial. — Revogações), sendo a matéria em causa agora regulada no artigo 106.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/99/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
36.	Decreto-Lei n.º 47/98/M	Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas.	Artigo 51.º	A expressão «secção II do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro» é alterada para «Subsecções I e IV da Secção II do Capítulo III da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»	Uma vez que o conteúdo "secção II do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro" ao qual o artigo 51.º do presente decreto-lei remete, foi revogado pela alínea 1) do artigo 57.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), sendo o processo de sanção da respectiva infracção administrativa agora regulado pelas Subsecções I e IV da Secção II do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					Capítulo III da Lei n.º 7/2003, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
37.	Decreto-Lei n.º 7/99/M	Define a composição e as competências da Comissão de Ética para as Ciências da Vida.	N.º 4 do artigo 7.º	A expressão «Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M (Aprova o Código de Procedimento Administrativo. — Revoga o Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho), e que, actualmente, a matéria relativa ao funcionamento dos órgãos colegiais se encontra regulamentada pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
38.	Decreto-Lei n.º 11/99/M	Reformula o regime jurídico do licenciamento	Alínea c) do artigo 2.º	A expressão «Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º	O artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) revogou o Regulamento de Segurança

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		industrial. — Revoga o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; os artigos 2.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 13 de Junho; o aviso da DSE publicado no Boletim Oficial n.º 49/85, de 7 de Dezembro; e o Despacho n.º 21/GM/88, de 7 de Março.		24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022»	contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho. E nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Aprova o Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos), "As referências ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações", pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			Alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º	A expressão «artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro» é alterada para «artigos 43.º a 46.º da Lei	O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M (Regula as operações de comércio externo - Revogações), para o qual aqui se remete, foi revogado pela alínea 1) do artigo 57.º da Lei n.º

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)»	7/2003 (Lei do Comércio Externo), e os artigos 43.º a 46.° da Lei n.° 7/2003 já regulam o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, pelo que se sugere que a expressão "no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro" aqui indicada seja alterada para "nos artigos 43.º a 46.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) ".
			N.º 4 do artigo 90.º	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete, foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M, e o conteúdo deste artigo é coincidente com o do artigo 75.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
39.	Decreto-Lei n.º 14/99/M	Estabelece as regras relativas ao serviço de pilotagem.	Alínea e) do artigo 10.º da versão chinesa	A expressão «《國際海上人命救助公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海上人命安全公約》»	Relativamente à expressão "《國際海上人命救助公約》(Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar)" no texto, de acordo com a página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a designação em língua chinesa dessa convenção é《國際海上人命安全公約》, pelo que se sugere que a expressão "《國際海上人命救助公約》" no texto chinês seja alterada para "《國際海上人命安全公約》".
40.	Decreto-Lei n.º 22/99/M	Estabelece o novo regime do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas de saúde com	Alínea l) do do artigo 23.º do Regulamento das unidades privadas de saúde com	A expressão «Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo	O artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) revogou o Decreto-Lei n.º 24/95/M, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Aprova o Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos), as referências

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		internamento e sala de recobro.	internamento e sala de recobro	Regulamento Administrativo n.º 39/2022»	ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das unidades privadas de saúde com internamento e sala de recobro	A expressão «artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «artigos 324.º a 339.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos»	Uma vez que o artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) revogou o Decreto-Lei n.º 24/95/M, e que nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Aprova o Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos), as referências ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações, tendo sido reguladas pelos artigos 324.º a 339.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022, as matérias previstas no artigo 39.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 2 do artigo 27.º do Regulamento das unidades privadas de saúde com	A expressão «artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho» é alterada para «artigos 286.º a 297.º do Regulamento técnico	Uma vez que o artigo 71.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) revogou o Decreto-Lei n.º 24/95/M, e que nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Aprova o Regulamento técnico de segurança

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			internamento e sala de recobro	de segurança contra incêndios em edifícios e recintos»	contra incêndios em edifícios e recintos), as referências ao Regulamento de Segurança contra Incêndios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas ao regulamento técnico, com as necessárias adaptações, tendo sido reguladas pelos artigos 286.º a 297.º do Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2022, as matérias previstas nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
41.	Decreto-Lei n.º 33/99/M	Aprova o regime da Prevenção,	N.º 2 do artigo 10.º	A expressão «Lei de Bases do Sistema Educativo de Macau»	Uma vez que aqui se refere a questão de aplicação da Lei de Bases do Sistema Educativo

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		Integração e Reabilitação da Pessoa Portadora de Deficiência.		é alterada para «Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)»	de Macau (《澳門教育制度綱要法》) , e que, na altura, é a Lei n.º 11/91/M (Sistema Educativo de Macau) 《澳門教育制度》 que regula o sistema educativo de Macau , porém esta lei foi revogada pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) (com a excepção dos n.os 2, 3 e 5 do artigo 39.º), sendo a mesma matéria actualmente encontra-se regulada pela Lei n.º 9/2006, sugere-se que a expressão "Lei de Bases do Sistema Educativo de Macau" aqui indicada seja alterada para "Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior)".
42.	Decreto-Lei n.º 39/99/M	Aprova o Código Civil.	Alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º	A expressão «n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho » é alterada para « n.º 1	Uma vez que a Lei n.º 6/80/M (Lei de terras) foi revogada pela alínea 1) do artigo 222.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) e que o n.º 2 do artigo 87.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) é

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				do artigo 87.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras)»	correspondente ao n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 6/80/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 6 do artigo 986.º do Código Civil	A expressão «alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1332.º» é alterada para «alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»	O artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio) revogou o artigo 1332.º do Código Civil, e nos termos do artigo 73.º dessa lei, as referências e remissões para as disposições do Código Civil revogadas nos termos do artigo 72.º consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio, e as referências para alínea a) do n.º 3 do artigo 1332.º do Código Civil aqui referidas são correspondentes às alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 7.º da referida lei, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Alínea b) do artigo 1015.º do Código Civil	A expressão «alíneas a) e d) do artigo 1022.º» é alterada para «alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 1022.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, os casos das "alíneas a) e d) do artigo 1022.º" indicados na alínea b) do artigo 1015.º do Código Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveriam ser os casos das "alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 1022.º", pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º1 do artigo 1321.º do Código Civil	A expressão «alínea e) do artigo 1367.º» é alterada para «alínea 5) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 14/2017»	O artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio) revogou o artigo 1367.º do Código Civil, e nos termos do artigo 73.º dessa lei, as referências e remissões para as disposições do Código Civil revogadas nos termos do artigo 72.º consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio, e as referências para alínea e) do artigo 1367.º do Código Civil aqui referidas são correspondentes

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					à alíneas 5) do n.º 2 do artigo 56.º da referida lei, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 5 do artigo 1321 do Código Civil	A expressão «artigo 1334.º» é alterada para «artigo 14.º da Lei n.º 14/2017»	O artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio) revogou o artigo 1334.º do Código Civil, e nos termos do artigo 73.º dessa lei, as referências e remissões para as disposições do Código Civil revogadas nos termos do artigo 72.º consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio, e a referência para artigo 1334.º do Código Civil aqui referida é correspondente ao artigo 14.º da referida lei, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Artigo 16.º do Código Civil	A expressão «内國法» na versão chinesa é alterada para «域內法»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 2 do artigo 254.º do Código Civil	A expressão «復代理權» na versão chinesa é alterada para «複代理權»	À uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			N.º 4 do artigo 257.º do Código Civil	A expressão «輔助人» na versão chinesa é alterada para «幫助人»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do Código Civil	A expressão «直至關係終止後一年» na versão chinesa é alterada para «直至關係終止後兩年»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 1 do artigo 503.º do Código Civil	A expressão «最低金額之十分之一» na versão chinesa é	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				alterada para «最低金額之五分之一»	
			N.º 1 do artigo 503.º do Código Civil	A expressão «十倍» na versão chinesa é alterada para «五倍»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 2 do artigo 518.º do Código Civil	A expressão «即已» na versão chinesa é alterada para «即使已»	À uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			Artigo 614.º do Código Civil	A expressão «可撤銷之行為作出之日» na versão chinesa é alterada para «可爭議之行為作出之日»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 1 do artigo 625.º do Código Civil	A expressão «及其計算對第三人供給信用» na versão chinesa é alterada para «及為其對第三人供給信用»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 3 do artigo 635.º do Código Civil	A expressão «物保» na versão chinesa é alterada para «物之擔保»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Alínea a) do artigo 700.º do Código Civil	A expressão «房地產稅之» na versão chinesa é alterada para «房屋稅之»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Alínea b) do artigo 700.º, a epígrafe e n.º2 do artigo 736.º do Código Civil	As expressões «物業轉移稅或繼承及贈與稅», «轉移稅» e «物業轉移稅以及繼承及贈與稅» na versão chinesa são alteradas para «印花稅»	Uma vez que o artigo 6.º da Lei n.º 8/2001 (Altera o Regulamento do Imposto do Selo e a Tabela Geral do Imposto do Selo) revogou o Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pela Lei n.º 5/99/M, e a alínea b) do artigo 700.º do presente Código prevê sobre os "bens transmitidos susceptíveis de hipoteca", e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M (Aprova o sistema do registo automóvel) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/98/M

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					(Aprova o regime do registo de aeronaves), os veículos automóveis e os aeronaves também podem ser bens susceptíveis de hipoteca, e em paralelo, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2001 (Alterações ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo), todas as referências ao Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações consideram-se feitas para as disposições correspondentes, quando as haja, do Regulamento do Imposto do Selo, e ainda nos termos do artigo 51.º do Regulamento do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 17/88/M, é devido imposto do selo a transmissão entre vivos, temporária ou definitiva, a título oneroso ou gratuito de imóveis e a título gratuito, de quaisquer outros bens sujeitos a registo, de

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					acordo com a legislação aplicável, de valor superior a 50 000 patacas, sugere-se que as expressões "物業轉移稅或繼承及贈與稅", "轉移稅" e "物業轉移稅以及繼承及贈與稅" no texto chinês sejam alteradas para "印花稅".
			Alínea a) do n.º 1 do artigo 838.º do Código Civil	A expressão «一時抗辯» na versão chinesa é alterada para «延訴抗辯»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Artigo 1083.º e n.º 2 do artigo 1104.º do Código Civil	As expressões «計算而作出» e «之計算而作出» na versão chinesa são alteradas para «作出»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Alínea a) do artigo 1100.º	A expressão «任人或受任人» na versão chinesa é alterada para «委任人或受任人»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			do Código Civil		
			Alínea b) do artigo 1100.º do Código Civil	A expressão «任人成為» na versão chinesa é alterada para «委任人成為»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 1 do artigo 1139.º e n.º 1 do artigo 1151.º do Código Civil	A expressão «全部或一部» na versão chinesa é alterada para «全部或部分»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 2 do artigo 1422.º do Código Civil	A expressão «通道地役權» na versão chinesa é alterada para «通行地役權»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			N.º 1 do artigo 1554.º do Código Civil	A expressão «第一千百五百五十條 b 項» na versão	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				chinesa é alterada para «第一千五百五十條 b 項»	
			N.º 2 do artigo 2002.º do Código Civil	A expressão «將留份» na versão chinesa é alterada para «特留份»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa.
			Alínea b) do artigo 700.º, a epígrafe e n.º2 do artigo 736.º do Código Civil	As expressões «sisa ou imposto sobre as sucessões e doações», «impostos de transmissão» e «sisa e pelo imposto sobre as sucessões e doações» são alteradas para «imposto do selo»	Uma vez que o artigo 6.º da Lei n.º 8/2001 (Altera o Regulamento do Imposto do Selo e a Tabela Geral do Imposto do Selo) revogou o Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pela Lei n.º 5/99/M, e a alínea b) do artigo 700.º do presente Código prevê sobre os "bens transmitidos susceptíveis de hipoteca", e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M (Aprova o sistema do registo automóvel) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/98/M (Aprova o regime do registo de aeronaves), os

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					veículos automóveis e os aeronaves também podem ser bens susceptíveis de hipoteca, e em paralelo, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2001 (Alterações ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo), todas as referências ao Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações consideram-se feitas para as disposições correspondentes, quando as haja, do Regulamento do Imposto do Selo, e ainda nos termos do artigo 51.º do Regulamento do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 17/88/M, é devido imposto do selo a transmissão entre vivos, temporária ou definitiva, a título oneroso ou gratuito de imóveis e a título gratuito, de quaisquer outros bens sujeitos a registo, de acordo com a legislação aplicável, de valor

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					superior a 50 000 patacas, sugere-se que as expressões "sisa ou imposto sobre as sucessões e doações", "impostos de transmissão" e "sisa e pelo imposto sobre as sucessões e doações" no texto português sejam alteradas para "imposto do selo".
43.	Decreto-Lei n.º 40/99/M	Aprova o Código Comercial.	Artigo 18.º	A expressão «um capital social superior ao fixado no n.º 3 do artigo 359.º do Código Comercial ou um número de sócios superior ao estabelecido no n.º 1 do artigo 358.º do mesmo diploma» é alterada para «um número de sócios superior ao estabelecido no n.º 1 do artigo 358.º do Código Comercial»	Uma vez que o artigo 359.º do Código Comercial, alterado pelo n.º 2 da Lei n.º 6/2000 (Alterações ao Código Comercial), já não fixou o limite máximo para o capital de sociedade por quotas, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 4.º	A expressão «《統一匯票本票法》» na versão chinesa é alterada para «《統一匯票和本票法》»	Uma vez que o anexo I do Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2005 (Manda publicar a tradução para a língua chinesa da Convenção Estabelecendo uma Lei Uniforme em Matéria de Letras e Livranças, concluída em Genebra, em 7 de Junho de 1930), intitulada "《統一匯票和本票法》", sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 2 do artigo 4.º	A expressão «《統一支票法》» na versão chinesa é alterada para «《支票統一法》»	Uma vez que o anexo I do Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2005 (Manda publicar a tradução para a língua chinesa da Convenção Estabelecendo uma Lei Uniforme em Matéria de Cheques, concluída em Genebra, em 19 de Março de 1931), intitulada "《支票統一法》", sugere-se que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 13.º	A expressão «商業登記局» na versão chinesa é alterada para «商業登記中»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 13.º do presente decreto-lei.
			Artigo 101.º do Código Comercial	A expressão «為民法» na versão chinesa é alterada para «為《民法典》»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 101.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Alínea g) do n.º 1 do artigo 242.º do Código Comercial	A expressão «會計表冊» na versão chinesa é alterada para «會計簿冊»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da alínea g) do n.º 1 do artigo 242.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 1 do artigo 575.º do Código Comercial	A expressão «不動產買賣» na versão chinesa é alterada para «動產買賣»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 1 do artigo 575.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Artigo 654.º do Código Comercial	A expressão «超過代理人» na versão chinesa é alterada para «超過代辦商»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 654.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Alínea d) do artigo 687 do Código Comercial	A expressão «被特許經營人提供» na versão chinesa é alterada para «被特許經營人及其輔助人員提供»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da alínea d) do artigo 687.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 1 do artigo 705.º do Código Comercial	A expressão «如特許經營人為法人» na versão chinesa é alterada para «如被特許經營人為法人»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 1 do artigo 705.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Alínea e) do artigo 724.º do Código Comercial	A expressão «或服務不作廣告» na versão chinesa é alterada para «或服務不作廣告，但另有約定者除外»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da alínea e) do artigo 724.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Artigo 732.º do Código Comercial	A expressão «如上款所指缺陷 » na versão chinesa é alterada para «如上條所指缺陷»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 732.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Artigo 739.º do Código Comercial	A expressão «同合» na versão chinesa é alterada para «合同»	Procedeu-se, no artigo 739.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			A epígrafe do artigo 909.º do Código Comercial	A expressão «撤銷登記» na versão chinesa é alterada para «註銷登記»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da epígrafe do artigo 909.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 1 do artigo 909.º do	A expressão «撤銷融資租賃物之登記» na versão chinesa	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 1 do artigo 909.º do Código Comercial, aprovado

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Código Comercial	é alterada para «註銷融資租賃物之登記»	pelo presente decreto-lei.
			A epígrafe e n.º 2 do artigo 941.º do Código Comercial	A expressão «結晶之撤銷» na versão chinesa é alterada para «結晶之註銷»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 941.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 1 do artigo 941.º do Código Comercial	A expressão «結晶撤銷» na versão chinesa é alterada para «結晶註銷»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 1 do artigo 941.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 2 do artigo 941.º do Código Comercial	A expressão «撤銷結晶» na versão chinesa é alterada para «註銷結晶»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 2 do artigo 941.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 1061.º do Código Comercial	A expressão «指投保人» na versão chinesa é alterada para «指法人或個人企業主»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 1 do artigo 1061.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Alínea a) do n.º 3 do artigo 1108.º do Código Comercial	A expressão «第三人之名稱» na versão chinesa é alterada para «另一人之名稱»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da alínea a) do n.º 3 do artigo 1108.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 3 do artigo 1165.º do Código Comercia	A expressão «代位取得被保證人» na versão chinesa é alterada para «代位取得針對被保證人»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 3 do artigo 1165.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			N.º 2 do artigo 1189.º do Código Comercial	A expressão «預備兌承人» na versão chinesa é alterada para «預備承兌人»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do n.º 2 do artigo 1189.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Alínea a) do n.º 1 do artigo 707.º do Código Comercial	A expressão «被特許人之價格重新取得被特許人未出售之產品» na versão chinesa da alínea a) do n.º 1 do artigo 707.º é alterada para «被特許經營人之價格重新取得被特許經營人未出售之產品»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa da alínea a) do n.º 1 do artigo 707.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
			Artigos 918.º e 931.º do Código Comercial	A expressão «registo competente» na versão portuguesa é alterada para «conservatória competente»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa dos artigos 918.º e 931.º do Código Comercial, aprovado pelo presente decreto-lei.
44.	Decreto-Lei n.º 51/99/M	Regula o comércio e indústria de programas de computador, fonogramas e videogramas. —	Alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 4 do artigo 35.º	A expressão «Código Penal de Macau» é alterada para «Código Penal»	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		Revoga o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio.	N.º 4 do artigo 42.º	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo»	Uma vez que o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete, foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M, e que o conteúdo deste artigo é coincidente com o do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
45.	Decreto-Lei n.º 55/99/M	Aprova o Código de Processo Civil.	Alínea b) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil	A expressão «Nos casos das alíneas b) e c)» é alterada para «Nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 220.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, os casos das "alíneas b) e c)" indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveriam ser os casos das "alíneas b) e c)" do n.º 1 do artigo 220.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Alínea c) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil	A expressão «No caso da alínea d)» é alterada para «No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 220.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, o caso da "alínea d)" indicado na alínea c) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveria ser o caso da "alínea d)" do n.º 1 do artigo 220.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			Alínea d) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil	A expressão «No caso da alínea e)» é alterada para «No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 220.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, o caso da "alínea e)" indicado na alínea d) do n.º 1 do artigo 226.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei deveria ser o caso da "alínea e)" do n.º 1 do artigo 220.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			Alínea c) do artigo 662.º do	A expressão «Nos casos das alíneas b), d), e e)» é alterada para «Nos casos das alíneas b),	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, o caso das "alíneas b), d), e e)" indicado na alínea c) do artigo 662.º do Código

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Código de Processo Civil	d), e e) do mesmo artigo»	de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei deveria ser o caso das alíneas b), d), e e) do artigo 653.º, pelo que, em articulação com as expressões constantes das alíneas a) e b) do artigo 662.º, se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 1 do artigo 1047.º do Código de Processo Civil	A expressão «alínea a) do n.º 1 do artigo 1082.º» é alterada para «alínea a) do artigo 1082.º»	Uma vez que o artigo 1082.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, só tem número único, sugere-se que seja efectuada a alteração à "alínea a) do n.º 1 do artigo 1082.º" referida no n.º 1 do artigo 1047.º, eliminando a expressão "do n.º 1" nela referida.
			Artigo 1204.º do Código de Processo Civil	A expressão «alíneas a) e f) do artigo 1200.º» é alterada para «alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 1200.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, as "alíneas a) e f) do artigo 1200.º" indicadas no artigo 1204.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveriam ser as alíneas a) e f) "do n.º 1" do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					artigo 1200.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			Artigo 1204.º do Código de Processo Civil	A expressão «alíneas b), c), d) e e) do mesmo preceito» é alterada para «alíneas b) a e) do n.º 1 do mesmo preceito»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, as "alíneas b), c), d) e e) do mesmo preceito" indicadas no artigo 1204.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveriam ser as alíneas b) a e) "do n.º 1" do artigo 1200.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.
			N.º 2 do artigo 1205.º do Código de Processo Civil	A expressão «alíneas c), e) e f) do artigo 1200.º» é alterada para «alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 1200.º»	Segundo a interpretação declarativa desta expressão, as "alíneas c), e) e f) do artigo 1200.º" indicadas no n.º 2 do artigo 1205.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei, deveriam ser as alíneas c), e) e f) "do n.º 1" do artigo 1200.º, pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			N.º 1 do artigo 1235.º do Código de Processo Civil	A expressão «n.º 3 do artigo 1355.º do Código Civil» é alterada para «n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)»	O n.º 3 do artigo 1355.º do Código Civil que prevê o requerimento da nomeação da administração junto do tribunal foi revogado pelo artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio). De acordo com o disposto no artigo 73.º da Lei n.º 14/2017, as referências e remissões constantes de legislação em vigor para as disposições do Código Civil revogadas pela Lei n.º 14/2017 consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio previstas na referida lei. Uma vez que o requerimento da nomeação da administração junto do tribunal é regulamentado actualmente pelo n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017, sugere-se que a expressão "n.º 3 do

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					artigo 1355.º do Código Civil" seja substituída por "n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio)".
			Artigo 1236.º do Código de Processo Civil	A expressão «n.º 4 do artigo 1355.º do Código Civil» é alterada para «n.os 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017»	O n.º 4 do artigo 1355.º do Código Civil que prevê o requerimento da exoneração da administração junto do tribunal foi revogado pelo artigo 72.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio). De acordo com o disposto no artigo 73.º da Lei n.º 14/2017, as referências e remissões constantes de legislação em vigor para as disposições do Código Civil revogadas pela Lei n.º 14/2017 consideram-se feitas para as disposições correspondentes do regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio previstas na referida lei. Uma vez

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					que o requerimento da exoneração da administração junto do tribunal é regulamentado actualmente pelo n.os 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017, sugere-se que a expressão "n.º 4 do artigo 1355.º do Código Civil" seja substituída por "n.os 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 14/2017".
			Artigo 1198.º do Código de Processo Civil	A expressão «六個月期間» na versão chinesa é alterada para «六年期間»	Alteração sugerida após a verificação das versões em língua chinesa e portuguesa do artigo 1198.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo presente decreto-lei.
46.	Decreto-Lei n.º 79/99/M	Estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar	Alínea h) do anexo II	A expressão «Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar» é alterada para «Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar»	De acordo com o endereço electrónico oficial da Organização Marítima Internacional e o endereço electrónico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a designação, em língua chinesa e portuguesa, da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (海上人命安全公約) aqui referida é

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
		providas as embarcações.			"國際海上人命安全公約" e "Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar", pelo que se sugere que a expressão "Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (海上人命安全公約)" aqui referida seja alterada para "Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (國際海上人命安全公約)".
47.	Decreto-Lei n.º 82/99/M	Aprova o Regulamento da Náutica de Recreio. — Revogações.	N.º 1 do artigo 26.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 51.º do Regulamento da Náutica de Recreio	A expressão «Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar» é alterada para «Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar»	De acordo com a página electrónica oficial da Organização Internacional Marítima (*International Maritime Organization -- IMO*) e a página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, o "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (《國際海上避碰規則》)"no texto é uma convenção internacional, pelo que se sugere que a expressão

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					"Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar" no texto seja alterada para "Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar".
			Artigo 53.º do Regulamento da Náutica de Recreio	A expressão «montantes previstos no artigo 51.º e no n.º 2 do artigo 54.º são elevados para o dobro» é alterada para « montante previsto no artigo 51.º é elevado para o dobro»	Uma vez que o artigo 54.º do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo presente decreto-lei, regula a competência para a fiscalização, não referindo os montantes, sugere-se que seja eliminada a expressão "e no n.º 2 do artigo 54.º".
			Alínea d) do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio	A expressão «《國際衛星海事組織公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際海事衛星組織公約》»	De acordo com a página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, o nome em chinês da "Convenção sobre a Organização Internacional de Satélites Marítimos" é "《國際海事衛星組織公約》", pelo que se sugere que a

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					expressão "《國際衛星海事組織公約》" no texto chinês seja alterada para "《國際海事衛星組織公約》".
48.	Decreto-Lei n.º 97/99/M	Aprova o Regime Jurídico da Propriedade Industrial.	Alínea g) do n.º 2 do artigo 240.º e artigo 302.º do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «n.º 1 do artigo 236.º» é alterada para «artigo 236.º»	Aqui se remete para o conteúdo no n.º 1 do artigo 236.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, no entanto, uma vez que este artigo é um artigo único, sugere-se que seja efectuada a devida alteração.
			Artigo 287.º do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «Código de Processo Civil de Macau» é alterada para «Código de Processo Civil»	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			Artigos 298.º, 306.º, 308.º e 313.º do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «Código Penal de Macau» é alterada para «Código Penal»	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			Artigo 298.º do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «Código de Processo Penal de Macau» é alterada para «Código de Processo Penal»	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			N.º 4 do artigo 309.º do Regime jurídico da	A expressão «artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau» é alterada para «artigo 75.º do Código do Procedimento	Uma vez que o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, para o qual aqui se remete, foi revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/99/M, e o conteúdo deste artigo é

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			propriedade industrial	Administrativo»	coincidente com o do artigo 75.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M em vigor, sugere-se que seja efectuada a devida alteração, e procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			Alínea e) do artigo 105.º da versão chinesa do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «《國際民用航空之公約》» na versão chinesa é alterada para «《國際民用航空公約》»	Relativamente à expressão "Convenção relativa à Aviação Civil Internacional", de acordo com o *website* da Organização da Aviação Civil Internacional (*International Civil Aviation Organization -- ICAO*) e com o *website* oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a designação em chinês dessa convenção é《國際民用航空公約》,

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					pelo que a expressão“《國際民用航空之公約》”no texto chinês seja alterada para“《國際民用航空公約》”.
			Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º da versão chinesa do Regime jurídico da propriedade industrial	A expressão «《巴黎公約》» na versão chinesa é alterada para «《保護工業產權巴黎公約》»	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica legislativa actual.
			Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo	A expressão «Convenção de Paris» da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º, bem como a	Procedeu-se, no texto, à uniformização em termos de formato e da forma de expressão, bem como à rectificação de erros do texto formalmente publicado, de acordo com a técnica

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
			259.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da versão portuguesa do Regime jurídico da propriedade industrial	expressão «Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial» do n.º 1 do artigo 16.º na versão portuguesa são alteradas para «Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial»	legislativa actual.
49.	Decreto-Lei n.º 104/99/M	Estabelece o regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil de embarcações de recreio.	Artigo 25.º	A expressão «O disposto nos artigos 21.º a 25.º» é alterada para «O disposto nos artigos 21.º a 24.º»	Segundo a interpretação do significado desta redacção, a expressão "25.º" aqui indicada deve referir-se ao "24.º", pelo que se sugere que seja efectuada a devida alteração.

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
50.	Decreto-Lei n.º 109/99/M	Aprova o Regime Jurídico do Comércio Marítimo	Alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, alínea b) do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 44.º	A expressão «Convenção de Bruxelas sobre a Responsabilidade Civil por Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos» é alterada para «Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos»	De acordo com a página electrónica oficial da Organização Internacional Marítima e a página electrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a designação em chinês da "International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage" é "《國際油污損害民事責任公約》", pelo que se sugere que a expressão "Convenção de Bruxelas sobre a Responsabilidade Civil por Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos" (《油污損害民事責任布魯塞爾公約》) no texto seja alterada para "Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos" (《國際油污損害民事責任公約》).
			N.º 4 do artigo 35.º	A expressão «Convenção Internacional sobre Arqueação	Uma vez que o Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2006 (Manda publicar a notificação efectuada

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
				de Navios, de 23 de Junho de 1969» é alterada para «Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios, 1969»	pela República Popular da China relativa à aplicação na RAEM da Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios, 1969, feita em Londres, em 23 de Junho de 1969, bem como a respectiva tradução para a língua chinesa da mencionada Convenção) utilizou a expressão "Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969", sugere-se que a expressão "Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, de 23 de Junho de 1969" seja alterada para "Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969".
			Alínea b) do do artigo 219.º	A expressão «Nos casos referidos no n.º 1 do artigo 98.º» é alterada para «Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 98.º.»	A alínea b) do artigo 219.º do presente decreto-lei regula as matérias que se consideram desvio de rota ou atraso justificado. Uma vez que as mesmas são efectivamente reguladas pelo n.º 2 do artigo 98.º do presente decreto-lei, sugere-se

Número	Diploma	Sumário do diploma	Disposição	Alteração de expressão	Fundamento
					que a expressão "n.º 1 do artigo 98.º" aqui indicada seja alterada para "n.º 2 do artigo 98.º".